



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 01/2024

ALTERA A LEI N° 1.310/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR-AUTOR, JOÃO DINIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Câmara Municipal do Bonito/PE, submete a deliberação desta egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica inserido o §3º do art. 80 da Lei Municipal nº 1.310/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 80. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§1º Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§2º Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

§3º Considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Tutelar quando ocorrer a posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Bonito, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO DINIZ DA SILVA

VEREADOR-AUTOR

